



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N° JFRJ-ACC-2022/00002

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O UNIFAA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE, E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO PARA ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA VARA FEDERAL DE BARRA DO PIRAI, na forma abaixo:**

**PROCESSO JFRJ-ADM-2022/00148**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Vice-Diretor da Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA**, doravante denominado **UNIFAA**, com sede na Rua Sargento Vítor Hugo, nº 161, Bairro de Fátima, Valença/RJ, neste ato representado por seu Reitor, Professor Doutor **JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO**, por intermédio da mantenedora **FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE**, inscrita no CNPJ sob o 32354011/0001-66, doravante denominada **FAA**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Doutor **ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Acordo é a prestação de serviço de *atermação jurídica*, nos termos do art.14 da Lei 9099 de 1995, pelo **UNIFAA** aos jurisdicionados dos municípios que integram a jurisdição da Justiça Federal de Barra do Piraí, relacionadas no Anexo I, que pretendam ingressar com demandas junto aos Juizados Especiais Federais, com fundamento na Lei nº 10.259/2001 e em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 – Caberá ao **UNIFAA**:

a) fornecer o serviço de *atermação jurídica*, nos termos do art.14 da Lei 9099 de 1995, nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica de Barra do Piraí, da Faculdade de Direito de Valença, aos jurisdicionados que pretendam ingressar ou estejam demandando perante os Juizados Especiais Federais da Vara Federal de Barra do Piraí, por meio de advogados orientadores e alunos matriculados a partir do 7º período na respectiva Faculdade de Direito de Valença, que estejam cumprindo estágio obrigatório, sendo que a



Assinado com senha por ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX - PRESIDENTE / FAA, JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO - REITOR / UNIFAA e OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL / DIRFO.  
Documento N°: 3422770-67 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3422770-67>



JFRJACC202200002

**SIGA**

Instituição de Ensino Superior não responderá pelo acompanhamento destas ações que tramitarão perante os Juizados Especiais Federais da Vara Federal de Barra do Pirai;

b) manter pelo menos um advogado orientador do Núcleo de Prática Jurídica de Barra do Pirai da Faculdade de Direito de Valença atuando durante todo o período de funcionamento do Núcleo de Atermação Jurídica;

c) selecionar os alunos que atuarão junto ao Núcleo de Atermação Jurídica, observado o requisito previsto no item "a", bem como realizar seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes da mencionada atuação, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.788/2008;

d) firmar TCE – Termo de Compromisso de Estágio com os alunos matriculados e selecionados para atuarem no Núcleo de Atendimento;

e) fornecer toda e qualquer declaração ou comprovante referente à atuação dos respectivos alunos junto ao Núcleo de Atermação Jurídica;

f) realizar o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2022/00031, de 01/04/2022, que estabelece a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, disponível em: <http://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2022/04/rsp-2022-31.pdf>.

g) manter informada a Justiça Federal acerca dos advogados orientadores com atuação junto ao Núcleo de Atermação Jurídica, notificando imediatamente qualquer modificação, mantendo ainda disponível, para eventual consulta, lista de todos os alunos atuantes;

h) iniciar as atividades relativas o objeto deste Acordo no Núcleo de Assistência Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Ajuste.

## 2.2 – Caberá à **JUSTIÇA FEDERAL**:

a) fornecer ao UNIFAA os modelos e formulários necessários ao atendimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS ORIENTADORES E ALUNOS SELECIONADOS:**

3.1 - Os advogados orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Valença deverão:



Assinado com senha por ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX - PRESIDENTE / FAA, JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO - REITOR / UNIFAA e OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL / DIRFO.  
Documento Nº: 3422770-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3422770-67>



JFRJACC202200002

a) orientar os alunos na realização das atemações realizadas para os jurisdicionados, sempre informando que a FAA não realizará assistência judiciária e nem acompanhamento dos processos;

b) abster-se de encaminhar partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;

c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários oriundos da atuação deste Acordo, ressalvada a remuneração decorrente do contrato na função de advogado orientador, celebrado com o **UNIFAA**.

3.2 – Os alunos atuantes no Núcleo de Assistência Jurídica deverão:

a) atender às partes, sempre sob a orientação do advogado orientador;

b) abster-se de encaminhar as partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;

c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários pela sua atuação, objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS:**

4.1 - Os ônus que porventura possam advir da execução deste Acordo, em hipótese alguma, recairão sobre a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:**

6.1 - A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) mediante denúncia do partícipe interessado, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta ou ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração quaisquer cláusulas ou condições



estabelecidas neste Acordo;

d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - A Justiça Federal providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – A partir da data de início da vigência do presente, extingue-se o anterior Acordo de Cooperação, celebrado em 17/11/2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma eletrônica, em via única.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

Juiz Federal **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**  
VICE-DIRETOR DO FORO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Professor Doutor **ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE

Professor Doutor **JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO**  
REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA



Assinado com senha por ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX - PRESIDENTE / FAA, JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO - REITOR / UNIFAA e OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL / DIRFO.  
Documento Nº: 3422770-67 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3422770-67>



JFRJACC202200002

**ANEXO I**

CIDADES QUE ABRANGEM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DO PIRAI:

- BARRA DO PIRAI
- PIRAI
- VASSOURAS
- VALENÇA
- RIO DAS FLORES
- MENDES



Assinado com senha por ANTÔNIO CARLOS DAHBAR ARBEX - PRESIDENTE / FAA, JOSÉ ROGÉRIO MOURA DE ALMEIDA NETO - REITOR / UNIFAA e OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL / DIRFO.  
Documento Nº: 3422770-67 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3422770-67>



JFRJACC202200002